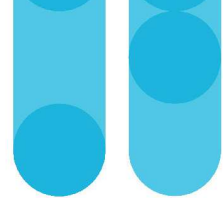


CADERNO DE ENCARGOS

PROC. 3001/21/0000168

Fornecimento de 480.000 cartas pin-mailer



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º.

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de cartas de pin-mailer, adiante referenciadas como bens, conforme discriminação neste caderno de encargos.

ARTIGO 2º.

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3º.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- 
- a) Produção e entrega dos bens;
 - b) Emissão e entrega ao **Contraente Público** de informação relativa à produção dos bens e à prestação de serviços associados;
 - c) Tratamento das devoluções;

ARTIGO 4º.

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 24 meses.
2. O início do fornecimento ocorrerá em data do 3º trimestre de 2021, constante de notificação a enviar pelo **Contraente Público** ao **Fornecedor**, com 10 dias de antecedência
3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere ao **Fornecedor** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 5º.

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a produzir os bens e a prestar os serviços associados de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 6º.

ENTREGA DOS BENS

O **Fornecedor** deve entregar os bens objeto do contrato, no prazo e condições referidas no artigo 13º, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.

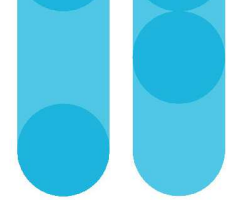
Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

ARTIGO 7º.

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao



- abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o fornecedor seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
 5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilizem na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar à **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
 7. Os trabalhos não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 8º.

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

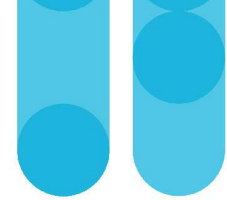
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 9º.

PREÇO CONTRATUAL

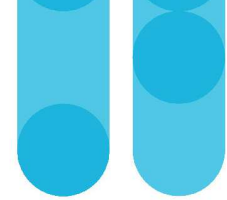


1. Pelo fornecimento dos bens e dos respetivos serviços associados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base global é de 14 880,00 EUR (catorze mil oitocentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, com referência à quantidade máxima de 480.000 cartas pin-mailer e serviços associados.
4. O **Contraente Público** tem o direito de não consumir a totalidade de cartas pin-mailer contratadas.

ARTIGO 10º.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço é pago mensalmente com referência ao número de cartas entregues para expedição nos CTT no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens e os respetivos serviços associados tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, o número de cartas entregues para expedição nos CTT e incluir o número do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
6. Cada linha de detalhe da fatura deve corresponder aos trabalhos de impressão e finishing de, apenas, um ficheiro enviado pelo **Contraente Público**.
7. Cada linha de detalhe da fatura deve mencionar quer o número de sequência do ficheiro enviado, quer o número e data da guia de expedição postal resultante dos trabalhos de impressão e finishing do ficheiro enviado pelo **Contraente Público**.
8. Se, por motivo de força maior, os trabalhos de impressão e finishing de um ficheiro implicarem expedição em mais do que uma data, cada expedição deve ser discriminada em diferentes linhas de detalhe da fatura, sem prejuízo de menção, em cada linha, da informação a que se refere o número anterior.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 11º.

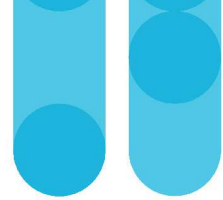
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas f), g) e l) do nº 1, Letra A do artigo 13º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço contratual global} \times A/33$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas alíneas h) e i) do nº 1, Letra A e Letra B do artigo 13º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual global} \times A/166$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
3. Caso os atrasos ultrapassem 20 dias, considera-se que ocorreu incumprimento definitivo, podendo o **Contraente Público** optar pela resolução do contrato.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Fornecedor**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 30% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

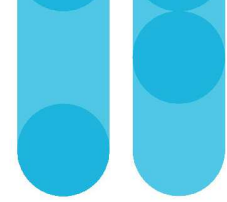
ARTIGO 12º.

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



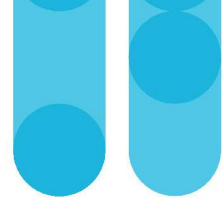
ARTIGO 13º. BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

Enunciam-se, de seguida, os requisitos e obrigações específicas relativas à execução do contrato.

A – Tratamento da Informação, Impressão e “Finishing”.

1.Tratamento da informação

- a) A informação fixa (logótipo, remetente, texto da carta), a descrição do processo e os formatos dos ficheiros de dados serão fornecidos no momento da celebração do contrato pelo **Contraente Público** ao **Fornecedor**;
- b) A informação variável (nome, morada, pin) é remetida, diariamente, pelo **Contraente Público** em ficheiro de texto, com formato previamente por si definido, encriptado com PGP e transmitido por FTP através de linha segura (VPN sobre Internet).
- c) Compete ao **Fornecedor** assegurar a disponibilidade do respetivo circuito (VPN sobre Internet) e do servidor FTP;
- d) O **Contraente Público** agrega todos os pedidos recebidos diariamente, num único ficheiro por tipologia, até um máximo de 5 tipologias diferentes, que remete ao **Fornecedor**, até às 9 horas do dia seguinte;
- e) Os ficheiros mencionados na alínea anterior são numerados sequencialmente, dentro de cada tipologia;
- f) O **Fornecedor** obriga-se a proceder às tarefas de impressão e “finishing” abaixo descritas para um máximo de 15.000 pins/dia, no prazo de 1 dia útil a contar do termo referido na precedente alínea d);
- g) O **Fornecedor** remete, semanalmente, por mail ao **Contraente Público** o relatório do trabalho realizado indicando para cada número de sequência de ficheiro recebido a data de receção, volume de cartas emitidas e data de entrega nos CTT;
- h) O **Fornecedor** deve assegurar a destruição dos dados remetidos no prazo de 2 dias úteis após finishing;
- i) O **Fornecedor** deve remeter, diariamente, por FTP ao **Contraente Público** ficheiro de devolvidos, encriptado com PGP;
- j) O detalhe da estrutura de ficheiros, bem como do relatório semanal são definidos pelo **Contraente Público** no momento da celebração do contrato;
- l) O **Fornecedor** obriga-se a fazer a primeira entrega de cartas para expedição nos CTT no prazo máximo de 2 semanas, a contar da disponibilização da informação constante das alíneas a) e j) anteriores, sempre que existam alterações à informação.



2- Impressão da Carta PIN

- a) Papel A4 branco de 90g/m2;
- b) Impressão laser/offset a 1 cor na frente e verso da folha.

3. “Finishing”

- a) Duas dobras protegendo a leitura do código à luz;
- b) Abertura de segurança por picote dos lados da folha dobrada;
- c) Aplicação de cola na dobra e no topo da folha;
- d) Separação zonal, alinhamento por código postal (CP4) e País (se a informação constar no pedido de impressão de carta);
- e) Entrega para expedição postal em Balcão Empresarial dos CTT, conforme orientações desta entidade.

B – Tratamento de Devoluções

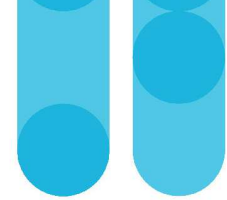
Tratamento **diário** da totalidade das cartas que tenham sido devolvidas, até ao limite do total de objetos a produzir no âmbito deste procedimento e que engloba as seguintes tarefas:

- a) Levantamento dos devolvidos em apartado a criar para o efeito;
- b) Registo de cada invólucro devolvido, respetivo motivo de não entrega e correspondente data de devolução;
- c) Destruição de invólucros devolvidos; e
- d) Produção e envio ao **Contraente Público** de ficheiro de registo de devolvidos.

Capítulo IV Disposições Finais

ARTIGO 14º. TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 18.º

CODIGO DE CONDUTA

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 19.º

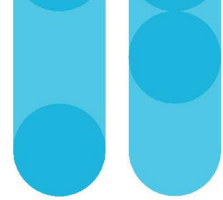
PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo II**.

ARTIGO 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e os Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Instituto de Informática, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Instituto de Informática, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Instituto de Informática, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao Instituto de Informática, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Instituto de Informática, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do Instituto de Informática, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

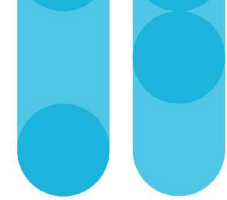
Artigo 2º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o Instituto de Informática, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 201x.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **fornecimento de cartas “pin mailer”**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais mencionados na alínea b) do nº 1 do artigo 13º do caderno de encargos.

Cláusula Terceira

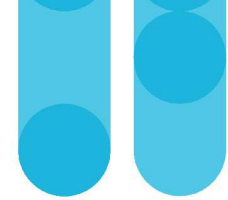
Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratante a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:



- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta **Obrigações dos Subcontratantes**

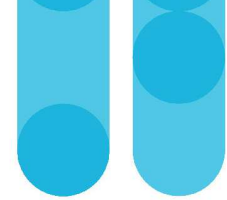
Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.^a;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.
- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta **Medidas de Segurança e Privacidade**

- 1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
- 2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
- 3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
- 4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima **Confidencialidade**



1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, excepto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava **Suspensão e/ou Resolução**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima **Vigência**

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do contrato. de **fornecimento de cartas “pin mailer”**.